



10/03/22  
9h53m

Franca, 09 de março de 2022.

À  
**Câmara Municipal de Franca**  
**Ilustríssimo Sr. Presidente Vereador Claudinei da Rocha**

*Ofício nº 052/2022 ACIF*

REF.: Ofício 29/2022

*Comunicação da apresentação da correlata prestação de contas relativa ao Termo de Fomento 001/2021*

Ilustríssimo Senhor,

**A ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FRANCA**, considerando o requerimento expresso no ofício acima mencionado vem, por meio deste, informar que **já realizou, dentro do prazo para tanto, a entrega de todos os documentos relativos ao Termo de Fomento 001/2021**, firmado entre esta entidade e a Prefeitura Municipal de Franca, para a decoração natalina do ano de 2021 em nossa cidade.

Ato contínuo, ressalta-se que os pareceres da Comissão Especial de Prestação de Contas da FEAC e o relatório Final do Departamento de *Compliance* da Prefeitura Municipal, referentes à execução do Projeto “NATAL DA ESPERANÇA”, apontaram para a regularidade formal do Termo de Fomento, com a respectiva homologação e aprovação, na forma dos documentos que segue anexos.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para que o for necessário.

Atenciosamente

Tarciso Botto  
Presidente

funte-se ao Processo 11/2021, que  
intitula a CEAR 5/2021, e encaminhe  
ao Presidente da referida CEAR. 11.3.22.

Claudinei da Rocha Cordeiro  
Presidente



Franca, 18 de fevereiro de 2022.

### Relatório Final

O processo administrativo em análise trata de fatos inerentes ao termo de fomento firmado entre a Fundação Esporte, Arte, Cultura e Lazer e a ACIF – Associação do Comércio e Indústria de Franca.

Através de despacho inaugural, o Excelentíssimo Senhor Prefeito, Alexandre Augusto Ferreira, determinou a esta Controladoria Interna que realizasse auditoria nos procedimentos inerentes ao termo em análise.

Anexou-se aos autos: 1) cópia do termo de fomento celebrado para a realização do projeto Natal Iluminado 2021 (fls. 04/11); 2) cópia do plano de trabalho apresentado pela ACIF (fls. 11 verso/13); 3) cópia da lei 9088, de 28 de outubro de 2021, através da qual foi autorizada a celebração de termo de fomento com a ACIF para a realização do projeto; 4) cópia da portaria 19, de 18 de novembro de 2021, a qual constituiu a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias culturais e esportivas; 5) cópia do parecer técnico expedido pela FEAC nos autos do processo referente ao termo de fomento em questão.

Através de correspondência eletrônica, a Controladoria Interna solicitou a FEAC informações quanto a possíveis aquisições de materiais para decoração de natal nos anos de 2020, momento em que fomos informados de que não foram localizados arquivos contábeis que comprovem aquisições de tal espécie.

Expediu-se solicitação formal a ACIF quanto aos orçamentos e notas fiscais já existentes, manifestações quanto as árvores artificiais constantes da Praça da Catedral e, ao final, manifestação quanto a possíveis instalações não realizadas e constantes do plano de trabalho apresentado.

O Departamento de Gestão de Parcerias da Prefeitura de Franca, informou, através de correspondência eletrônica, que não houve repasse ao terceiro setor relacionado a decoração de natal nos anos anteriores.

Em relatório realizado pela Comissão de Monitoramento, fomos informados de que o acompanhamento do termo de fomento se deu após a assinatura do contrato, sendo que não houve disponibilização de nenhum material



HZ  
W

pertencente a FEAC na montagem da decoração de Natal, tendo sido disponibilizado parte do Pavilhão da Franca para montagem de peças estruturais em razão da instabilidade climática (chuvas).

O Diretor Técnico da FEAC, Paulo de Tarso Nazar, apresentou relatório preliminar quanto a execução do termo de fomento, informando-nos, sumamente, que houve as instalações das decorações constantes do plano de trabalho e, assim, apontou que se fazia necessária manutenção das instalações feitas nos locais instalados, para evitar falhas e falta de iluminação em alguns pontos.

Anexou-se fotos extraídas dos locais constantes do plano de trabalho.

Procedeu-se com a juntada de cópia do processo FEAC nº 044/2020 que tratou da semana cultural de natal em Franca/SP no ano de 2020.

A ACIF em manifestação escrita, informou-nos que as árvores artificiais constantes da praça da Catedral condizem com a proposta do plano de trabalho, e estava, à época, devidamente instalada no local. Apresentou-nos a prestação de contas parcial da entidade.

Após a juntada dos documentos, esta Controladoria Interna novamente compareceu aos locais pactuados, momento em que, acompanhados de um eletricista do município, fomos realizando a conferencia, por amostragem dos materiais constantes da prestação de contas.

A prestação de contas parcial foi encaminhada a FEAC para conhecimento e para as conferências de competência da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Em manifestação escrita, após ofício encaminhado pela Controladoria Interna, a ACIF informou-nos que a iluminação de Natal esteve funcionando na grande maioria das noites, no entanto, houve problemas pontuais em razão de curtos circuitos e acontecimentos análogos, tendo sido resolvidos pela entidade.

Em manifestação escrita, a FEAC informou-nos que acompanhou as instalações realizadas nos locais constantes do plano de trabalho e, assim, aguardava a apresentação da prestação de contas final para finalizar a análise e o monitoramento.

W



13/01

Em relatório final expedido pela Comissão de Monitoramento e convalidado pelo Presidente da FEAC, opinou-se pela regularidade das despesas realizadas pela entidade, uma vez que todo o plano de trabalho fora devidamente cumprido.

Essa é a síntese dos fatos.

A Controladoria Interna, dentro de sua função institucional, possui a missão precípua de avaliar, monitorar e emitir pareceres e orientações quanto aos procedimentos adotados pelos controles internos instituídos dentro dos diversos setores da administração direta e, ainda, também em cumprimento a legislação vigente, aos controles internos instituídos na FEAC.

Da análise criteriosa do termo firmado entre a FEAC e a ACIF nota-se que as formalidades foram devidamente cumpridas, uma vez que houve autorização legislativa para a realização do termo em análise, com a instauração posterior de processo administrativo competente, seguindo os trâmites e, inclusive, com a convalidação de todos os procedimentos adotados, através de parecer jurídico constante do processo competente.

A formalização do termo em questão se deu apenas no dia 29/11/2021, ou seja, a posteriori, o que ocasionou na apresentação de notas fiscais fora do período de vigência do termo em análise.

No entanto, constata-se que a entidade realizou rigorosamente o que foi apresentado em plano de trabalho e, em visitas da controladoria interna, constatou-se que as quantidades constantes nos locais estavam superiores ao apresentado no plano de trabalho, o que denota ainda mais o cumprimento do plano.

A entidade realizou justificativa formal para os fatos apontados, o que foi convalidado pela comissão de monitoramento e avaliação.

No mais, esta Controladoria Interna não vislumbrou elementos que ensejassem em melhores apurações e/ou desdobramentos, razão pela qual entendemos que o termo de fomento fora devidamente cumprido pela entidade.



Prefeitura Municipal  
de Franca

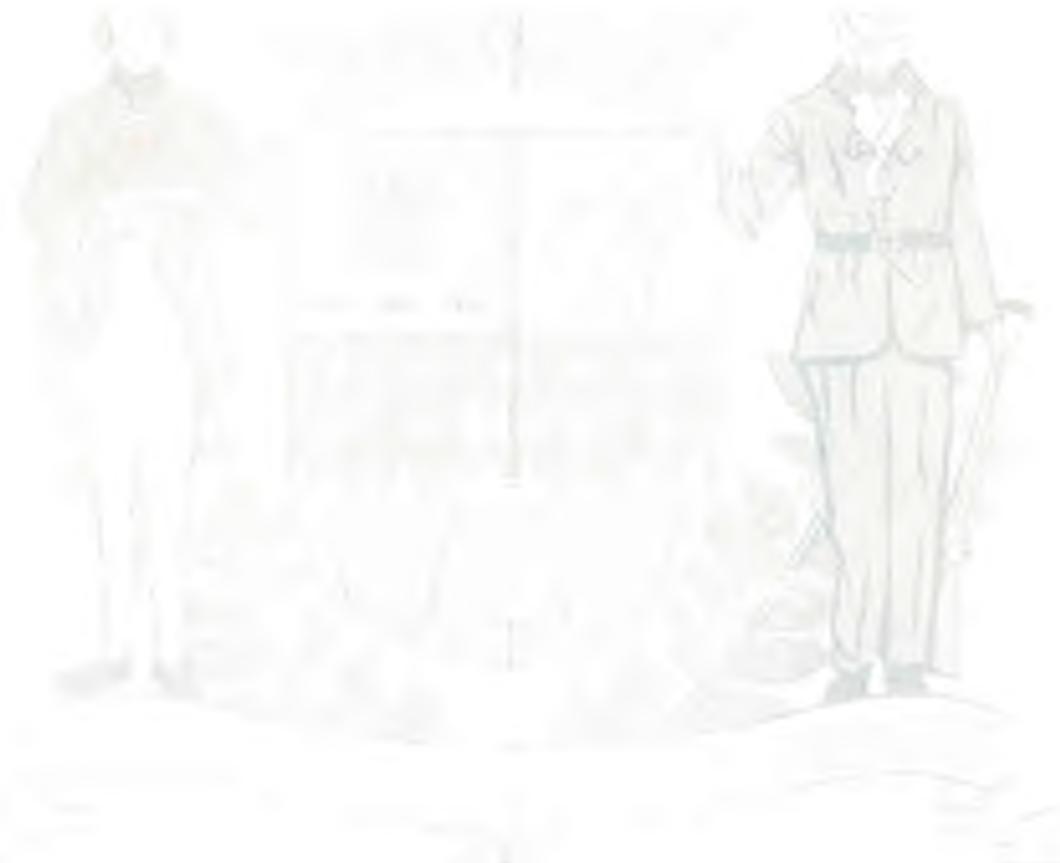
(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

lh  
al

Orientamos, assim, a FEAC que quando da necessidade de formalização de novos termos, os procedimentos de chamamento e publicações iniciem com tempo hábil garantindo o correto e efetivo cumprimento do termo.

Ana Flávia Silva de Souza

**Controladoria Interna**



Processo nº 020/2021  
Termo de Fomento nº 001/2021

### **HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Presidente da Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC, sr. Roberto Jorge Saad (substituto), no uso de suas atribuições, considerando o Relatório e Parecer Conclusivo da Comissão Especial de Prestação de Contas e em conformidade com o inciso II, §5º do Art. 69 da Lei 13.019/2014, **APROVA COM RESSALVAS E HOMOLOGA** a Prestação de Contas relativas ao Termo de Fomento nº 001/2021, celebrado com a Associação do Comércio e Indústria de Franca – ACIF.

Franca, 17 de fevereiro de 2022

*Roberto Jorge Saad*  
*Diretor Presidente (substituto)*

## RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**OSC:** ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA DE FRANCA - ACIF

**TERMO DE FOMENTO:** 001/2021

**PARECER TÉCNICO:** 01/2022

**TIPO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:**  
FINAL

**PARCELA:** ÚNICA

**NÚMERO DE PARCELAS:** 01

**VALOR REPASSADO:** R\$ 960.000,00

**DATA DO REPASSE:** 02/12/2022

### RELATÓRIO CONCLUSIVO

A Comissão Especial de Análise de Prestação de Contas das organizações da sociedade civil, nomeada pela Portaria FEAC nº 017, de 08/11/2021, no uso de suas atribuições e após análise dos documentos da prestação de contas final apresentada pela **ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FRANCA – ACIF**, relativas ao **TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021**, apresenta e fundamenta o presente **RELATÓRIO CONCLUSIVO**.

Tratam os autos da prestação de contas de recursos repassados por meio do Termo de Fomento nº 001/21, no valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) cujo objeto é a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para execução do **PROJETO NATAL ILUMINADO 2021**, nos termos da Lei Municipal nº 9.086, de 28/10/2021.

Da análise preliminar do processo de prestação de contas a Comissão solicitou a entidade alguns esclarecimentos, a fim de melhor esclarecer alguns elementos e formalidades que são exigidos pela legislação vigente e que, no entanto, não estariam devidamente esclarecidos nos documentos apresentados, quais sejam:

1) **Movimentação e Aplicação dos Recursos Públicos:** a entidade apresentou cópias de extratos mensais da conta corrente de sua titularidade sob o nº 500.846-8, Agência 6520-X, Banco do Brasil, indicada para o recebimento do crédito dos recursos destinados, das quais se extrai que:

a) a conta apresentava saldo positivo no valor de R\$ 1.037,05 em 30/11/2021, data anterior ao crédito de R\$ 960.000,00 em 02/12/2021, valor este que deverá ser devidamente apurado e demonstrado no resultado final da movimentação dos recursos;

b) constata-se a dedução de diversas tarifas bancárias (pacote de serviços, tarifa adicional cheque compensado), as quais devem ser restituídas em sua totalidade, tendo em vista que não são aceitas

despesas decorrentes de cobranças de tarifas, taxas e manutenção de contas bancárias de qualquer espécie (Art. 51, Lei 13.019/2014);

c) ficou demonstrada a movimentação dos recursos nesta conta corrente somente através da emissão de cheques (cheque compensado ou cheque pago outra agência), em desconformidade com o Art. 53 da Lei 13.019/2014 e do Inciso XII da Cláusula Terceira do Termo de Fomento. Em que pese a vedação da utilização deste expediente para saque ou quaisquer pagamentos, demonstra-se em alguns casos a relação destes com o pagamento das despesas correlatas indicadas, o que será analisado a depender dos esclarecimentos e justificativas solicitados. Porém, em alguns casos, há lançamentos de cheques em valores sem correlação de pagamento de despesa indicada especificamente, tal como o cheque de nº 260.743, no valor de R\$ 444.146,00, compensado na data de 16/12/2021;

d) constata-se ainda que algumas notas e/ou boletos foram pagos mediante a emissão de borderô de autorização de pagamento mediante débito na conta corrente, porém, efetuado através de agência bancária SICOOB nº 4321, em conta bancária divergente do Termo, evidenciando-se a transferência de recursos para outra conta não indicada para a realização dos pagamentos.

2) **Notas Fiscais Fora do Prazo de Vigência:** foram apresentadas e lançadas notas fiscais com datas de emissão anterior ao início da vigência do Termo de Fomento, ou seja, 29/11/2021.

3) **Preenchimento da Planilha RP10:** o preenchimento da planilha deve observar as orientações do Manual de Prestações de Contas Terceiro Setor, elaborado pela Secretaria de Finanças, acessível através do link: <https://www.franca.sp.gov.br/prefeitura/terceiro-setor>. Os lançamentos no Anexo RP10 Complementar devem observar as datas de emissão somente no exercício, ou seja, separados nas duas demonstrações dos exercícios de 2021 e 2022.

4) **Documentos da Prestação de Contas:** os documentos devem ser apresentados observando-se a ordem e formatação discriminadas no item 4.2.1 do Manual de Prestações de Contas Terceiro Setor, acima indicado, além da observância das cláusulas do Termo de Fomento.

Considerando o disposto na Cláusula Nona do Termo de Fomento, assim como o Art. 70 da Lei 13.019/2014, esta Comissão submete o presente relatório preliminar à Presidência da FEAC para que notifique e conceda o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a entidade providencie os ajustes e justificativas necessárias para o prosseguimento da análise da prestação de contas.

Notificada em 04/02/2022, a entidade apresentou tempestivamente seus esclarecimentos através do Ofício ACIF nº 027/2022, protocolado em 10/02/2022, às 9h30, do qual se extrai em síntese:

- **das tarifas:** demonstrado através do Anexo 1 – Tarifas Bancárias, que do saldo positivo de R\$ 1.037,50 em 30/11/2021 na conta corrente específica, anterior ao crédito de R\$ 960.000,00 do Termo de Fomento em 02/12/2021 (conf. alínea "a" do Relatório Preliminar), foram deduzidos todos os valores da tarifas debitadas (conf. Alínea "b"), restando apurado um saldo final remanescente de R\$ 94,25 em 09/02/2022. Destaca que, desta forma, do valor anterior de R\$ 1.037,50 (de propriedade da ACIF) é que foram deduzidas todas as tarifas bancárias incidentes em questão, não incidindo qualquer dispêndio do recurso público e não havendo nenhum lançamento de tarifas na respectiva prestação de contas;

- **dos valores pagos em conta diversa e das notas emitidas antes da vigência do Termo de Fomento** (itens 1 e 2 do Relatório Preliminar): esclarece que o Plano de Trabalho, que contemplou o projeto de decoração e iluminação Natal Iluminado/natal da Esperança 2021, foi entregue ao Município em 10 de setembro, solicitando o prazo de 40 dias antecedentes à data então prevista para entrega dos trabalhos (15/12/2021). Esta

L8  
a/

entrega foi postergada para o dia 28 de novembro, vez que o projeto de lei apresentado foi aprovado pela Câmara Municipal somente em 26 de outubro. Assim e para que tudo estivesse pronto para a inauguração no dia 28/11/2021, a ACIF arcou antecipadamente com os valores descritos no Anexo 2 – Movimentação dos Pagamentos Efetuados Antecipadamente com Recursos Próprios, aguardando o repasse advindo do Termo de Fomento que somente ocorreu em 02/12/2021. Todos estes pagamentos realizados pela ACIF junto aos fornecedores foram provenientes de sua conta corrente junto ao SICOOB CREDIACIF, daí a menção no Relatório Preliminar quanto ao pagamento de notas/boletos em conta diversas. Demonstra no Anexo 2 que a entidade antecipou dos próprios cofres e sem qualquer ônus a Municipalidade o valor de R\$ 444.146,00 (conf. cheque e valor citado na alínea “c” do Relatório Preliminar). Que o valor foi repassado, através deste cheque, em depósito na conta corrente da entidade junto ao SICOOB CREDIACIF, em forma de reembolso. Informa ainda que do montante de R\$ 444.146,00 houve um estorno de duas despesas que foram assumidas pela entidade, que não foram contempladas na prestação de contas. Valor este que foi acrescido ao saldo financeiro remanescente restituído à administração pública. Demonstra ainda através do Anexo 2 Quanto a emissão de cheques, que em tese estaria em desconformidade com a legislação, explica que o procedimento de pagamento da entidade (por questões estatutárias e praxe operacional) envolve, sempre, a assinatura de dois Diretores, que assinam concomitantemente a autorização de despesa e o respectivo cheque, em conformidade com o Estatuto Social da entidade (Artigos 36, 43 e 46 destacados no Anexo 3).

- **itens 3 e 4 do Relatório Preliminar:** que o preenchimento das planilhas e entrega de documentos se apresentam devidamente corrigidos e na forma apontada.

Conclusa esta etapa preliminar, a Comissão Especial de Análise de Prestação de Contas passou à analise conclusiva da prestação de contas relativas à execução do Termo de Fomento mediante o recebimento dos seguintes relatórios:

- **Relatório de Execução do Objeto:** elaborado pela entidade ACIF contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, das metas propostas e resultados alcançados;

- **Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento:** elaborado pela entidade ACIF com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

- **Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:** elaborado pelo Gestor do Termo de Fomento, o sr. Paulo de Tarso Nazar, homologado pela **Comissão de Monitoramento e Avaliação** sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados através da execução do Termo de Fomento.

## PARECER

O Plano de Trabalho elaborado pela Associação do Comércio e Indústria de Franca - ACIF, parte integrante do Termo de Fomento celebrado em regime de mútua cooperação, previa a aplicação de recursos no montante total de R\$ 1.219.973,70, dos

L8  
a/

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, elaborado pelo Gestor do Termo de Fomento e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conclui pela regularidade e conformidade do cumprimento do objeto e dos resultados alcançados através da correta execução do Plano de Trabalho.

Consoante às desconformidades apontadas em seu Relatório Preliminar e após analisadas as justificativas apresentadas pela entidade, a Comissão entende presente o erro de natureza formal na execução da aplicação dos recursos em três desconformidades apontadas, quais sejam: pagamento de notas fiscais anterior ao prazo de vigência do Termo de Fomento, pagamentos através de cheques e movimentação financeira dos recursos em outra conta corrente.

Por outro lado, a Comissão entende que a análise da prestação de contas deve considerar, além dos aspectos formais, o estabelecimento do nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, assim como a verdade real e os resultados alcançados (§§ 2º e 3º, Art. 64, Lei 13.019/2014).

Neste diapasão, restou comprovada a efetiva aplicação dos recursos públicos destinados exclusivamente à execução do objeto do Termo de Fomento, não denotando nenhum dano ao erário público.

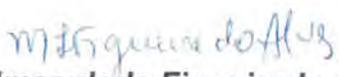
## CONCLUSÃO

Pelo exposto, no uso de suas atribuições e em conformidade com o inciso II do Art. 72 da Lei 13.019/2014, a Comissão Especial de Análise de Prestação de Contas manifesta seu parecer conclusivo, no mérito, pela **REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVAS**.

Franca, 17 de fevereiro de 2022.



**Anderson Carneiro da Silva**  
Membro da Comissão



**Maria Imaculada Figueiredo Alves**  
Membro da Comissão



**Renata de Paula Haddad Silveira**  
Membro da Comissão

RECEBIDO E REMETIDO  
FRANCA, 11/03/22  
PARA Maria Imaculada Figueiredo Alves  
Série: Presecele